

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 06/2024**

**Contratação:** Aquisição de equipamentos de processamento de dados para esta Câmara Municipal.

### **CONTRATO Nº. 06/2024**

Por este instrumento de contrato para a aquisição de equipamentos de processamento de dados, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **IGOR FELLIPE GONÇALVES - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 31.618.786/0001-39 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Igor Fellipe Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº. MG-18.030.276, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 114.554.156-93, residente na Rua Tijucal, nº. 60, Bairro Centro, no município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, CEP. 39.135-000 têm entre si justos e combinados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

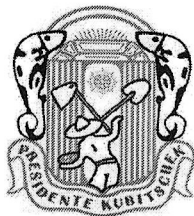
Aquisição de equipamentos de processamento de dados para esta Câmara Municipal. Conforme objeto descrito a baixo:

- Uma fragmentadora de folhas de até 12 folhas, capacidade de fragmentar folhas em formato a4, fragmentação de cds, com proteção automática de sobrecarga e aquecimento excessivo do motor, corte em tiras, capacidade do cesto de aproximadamente 25 litros, na cor preta, voltagem bivolt.

ASS.:  
Marcelly Cristini Silva  
Secretaria Geral

1/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DATA: 09/03/24



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

- Uma impressora multifuncional colorida impressora: multifuncional; tanque de tinta; tipo de impressão: colorida, com conectividade via usb, lan e wi-fi; impressora (copiadora, digitalizadora e aplicativo smart panel para impressão a distancia); com tela de toque; sensor automático, display lcd colorido, voltagem bivolt.
- Três notebooks de 12ª geração notebook: processador i7; 12ª geração, 16 gb de ram ddr4; ssd 512 gb; tela full hd de 15.6; com memória gráfica, teclado numérico padrão, bateria integrada, o notebook deve vir já atualizado com todos os aplicativos básicos.
- Uma plastificadora kit de plastificadora (laminadora) com compatibilidade para folhas, contendo uma refiladora e um cortador de canto arredondado, modelo ofício e a4, função de liberação de atolamento, na cor preta; modos de plastificação: a frio, três mil e cinco mil micras; espessura dos filmes: três mil e cinco mil; velocidade: 250 mm/min., temperatura operacional: 110°C à 130°C, tempo de aquecimento: 3 a 5 minutos voltagem bivolt.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$15.439,99 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) reais em parcela única.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

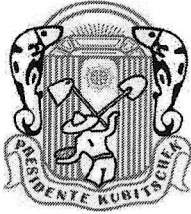
4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 09 de abril de 2024 até o dia 09 de maio de 2024.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

2/6



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal  
44905200 Equipamentos e Material Permanente  
Ficha nº 039.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;
- 6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.
- 7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

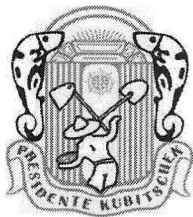
### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 09/03/24

ASS.: 

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da entrega dos produtos**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **na forma prevista no contrato**.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art. 137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

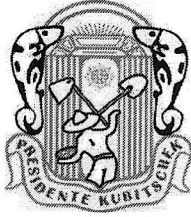
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 09/10/2021

ASS: 

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

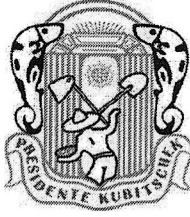
11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kubitschek - MG, em 09 de abril de 2024.

DIRCEU REINALDO DOS SANTOS:46586008620  
Digitally signed by DIRCEU REINALDO DOS SANTOS:46586008620  
DN: cn=DIR, o=ICP-Bras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128,  
SANTOS:46586008620  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024-04-09 11:16:20  
Foxit Reader Version: 9.3.0

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek  
Dirceu Reinaldo dos Santos  
CONTRATANTE

*Igor Fellipe Gonçalves*

IGOR FELLIPE GONÇALVES - ME  
Igor Fellipe Gonçalves  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Nome: Marcelly Cristini Almeida  
CPF: 13810619663

Nome: Duciene Rodrigues de Oliveira Santos  
CPF: 089.904.236-75

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 09/03/24

ASS.: Marcelly Cristini Silva

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral